



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 40/2024**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Quarta-Feira, 15 de Maio de 2024**

**1ª Comissão**

Presidente: Ricardo de Paula Coelho

Vice-Presidente: César Antônio Saad

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Alexandre Bissoli; Pedro Ivo Gricoli Iokoi

**2ª Comissão**

Presidente: Percival de Moura Alcântara Júnior

Vice-Presidente: Marcos Roberto Lopes Reis

Auditores: Drs. Maria Fernanda Marini Saad; Artur José Dian; Eduardo Berol da Costa; Luiz Augusto Filizzola D'Urso

**3ª Comissão**

Presidente: Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

Vice-Presidente:

Auditores: Drs. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura; Patrícia Reali da Silva; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; João Felipe Artioli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

**Tribunal Pleno**

Presidente: Antonio Assunção de Olim

Auditores: Drs. Giuliano dos Santos Pepe; Carlos Alberto de Braga Fiuza; Guilherme Tavares Martorelli; João Batista Pereira Neto; Samuel de Abreu Matias Bueno; Paulo Sergio Gagliardi Palermo ; Patrick Pavan; Aduino da Silva Oliveira

**Auditores Suplentes**

Drs. Paulo Roberto Bueno, Maxwell Borges de Moura Vieira, Arlindo José Negrão Vaz, Vinicius Scatinho Lapetina, Flavio Barbarulo Borgheresi, Elaine Maria Biasoli, Julio César Forte Ramos, Daniel de Camargo Bisogni, Brenno Marcus Guizzo, Matheus Guimarães Cury, Genésio Léo Junior, Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho, Humberto Prisco Neto, Carlos Alberto da Silva, Caio Marcondes Cesar, Maurício Fernando Stefani, Roberto Souza Camargo Júnior, Márcio Fruet Pereira de Araújo, Luciano de Souza Siqueira, Noemia de Oliveira, Nathalia Vicentini Aguiar, Giulio Zanone Eugenio, Thais Xerfan Melhem Morgado, Ricardo Matias Fernandez, Odair de Moraes Júnior.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Antônio Assunção de Olim

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Wilson Marqueti Júnior

**PROCURADORES:** Drs. Vinicius Marchetti De Bellis Mascaretti, Beatriz Maria Ramos de Souza, Fred Cinelli Aguirre Zurcher, Joel dos Passos Mello, Mariana Chamelette Luchetti Vieira, Rodnei Jericó da Silva

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 317 / 2024** - Jogo: Clube Bandeirante Atlético Esportes Ltda. X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 20 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

**Denunciado: João Sergio Xavier de Aguiar**, atleta do CA Bandeirante, Incurso nos Arts.250.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado:** Carlos Eduardo de Oliveira de Castro, atleta do CA Bandeirante, Incurso nos Arts.254-A.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do art. 254-A para o art. 250, ambos do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, estabeleceu-se como base o mínimo legal de 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado:** Bento Maia Castilho, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.254-A.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 250 c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do denunciado do art. 254-A para o art. 250, ambos do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, estabeleceu-se como base 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado:** Eduardo César Ferreira Bortoliero, atleta do CA Bandeirante, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado:** Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Advertência - Unanime

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado: Danilo Vettori Amaro**, Auxiliar Técnico do CA Bandeirante , Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, de forma unânime, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, sem conversão da sanção em advertência.

**2. PROCESSO Nº 319 / 2024** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Rio Branco Esporte Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 28 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Humberto Rodrigues das Neves Neto**, atleta do XV Jaú, Incurso nos Arts.254, §1º, I.

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 254, §1º, I - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior, que juntou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 254, §1º, I do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Ítalo Baraldi Neto**, Treinador de goleiro do XV Jaú , Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior, que juntou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (XV Jaú)**, Incurso nos Arts.206.

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior, que juntou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 206 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco)**, Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 400,00 - Pena: Multa - Unanime**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

**Denunciado: Agremiação (Rio Branco),** Incurso nos Arts.213, I e III

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 213, I e III - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração aos incisos I e III do artigo 213 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada uma das condutas denunciadas. Como foi decidido pela condenação por duas condutas e tendo em vista a aplicação do art. 213, §3º, a pena final foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Denunciado: Agremiação (XV Jaú),** Incurso nos Arts.213, I e III

**Defensor:** Ezequiel Rodrigues Junior

**Resultado: Art. 213, I e III c/c 182-A - Multa: R\$ 4.000,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Ezequiel Rodrigues Junior, que juntou prova de vídeo.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração aos incisos I e III do artigo 213 do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada uma das condutas denunciadas. Como foi decidido pela condenação por duas condutas e tendo em vista a aplicação do art. 182-A, a pena final foi fixada no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**3. PROCESSO Nº 321 / 2024** - Jogo: Colorado Caieiras Futebol Clube Ltda. X São Carlos Futebol Clube Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Colorado Caieiras),** Incurso nos Arts.191, III c/c Art. 36, §5º REC

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III c/c Art. 36, §5º REC - Multa: R\$ 500,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração ao artigo 191, III do CBJD c/c Art. 36, §5º REC, a pena final foi fixada no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**4. PROCESSO Nº 325 / 2024** - Jogo: Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. X Jabaquara Atlético Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

**Denunciado: Carlos Emanuel da Silva Souza**, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.243-F e 258.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 243-F e 258**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

**Denunciado: Agremiação (Mauá Futebol)**, Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Julgamento adiado pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

5. **PROCESSO Nº 327 / 2024** - Jogo: Associação Portuguesa de Desportos X Sociedade Esportiva Palmeiras - SUB20 Paulista, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Raimundo Sérgio Veloso**, Auxiliar Técnico do Portuguesa Desp , Incurso nos Arts. 258, §2º, inciso II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Daniel Lucas Rodrigues de Oliveira.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração ao artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

6. **PROCESSO Nº 328 / 2024** - Jogo: Rio Preto Esporte Clube X José Bonifácio Esporte Clube - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).

Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: João Pedro Francisco dos Santos**, atleta do Rio Preto, Incurso nos Arts.250.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250 - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado: Erick Kaio da Costa Silva**, atleta do Rio Preto, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250, § 1º, inciso I - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1º, I, do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**Denunciado: Ian Felipe Lippa Mathias**, atleta do Rio Preto, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, inciso II c/c 182 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

**Denunciado: Claudio Buosi Neto**, Massagista do Rio Preto, Incurso nos Arts. 243-F.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado para aquela prevista no artigo 258, §2º, II do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas.

Houve solicitação de lavratura de acórdão pela Procuradoria, inclusive do voto divergente da auditora Alessandra Moura.

**Denunciado: Agremiação (Rio Preto)**, Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 191, III c/c 182 - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 191, III do CBJD, a pena base foi estabelecida no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Houve solicitação da lavratura de acórdão pela Defesa do voto divergente da Auditora Dra. Alessandra Moura.

**7. PROCESSO Nº 330 / 2024** - Jogo: Santos Futebol Clube X Esporte Clube Água Santa - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado: Rafael de Andrade Gonzaga (Santos)**, Incurso nos Arts.258, § 2º, inciso II

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 258, § 2º, inciso II - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 1 (uma) partida de suspensão.Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi convertida em advertência.

**Denunciado: Gustavo Ferreira (Santos)**, Incurso nos Arts.258, §2º, inciso II

**Defensor:** Marcelo Trevisan de Góes

**Resultado: Art. 258, §2º, inciso II - Pena: Por Prazo 20 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena base foi estabelecida em 40 (quarenta) dias de suspensão.Tendo em vista a aplicação da redução prevista no artigo 182 do CBJD, a pena final foi fixada em 20 (vinte) dias de suspensão.

**8. PROCESSO Nº 358 / 2024** - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Jabaquara Atlético Clube - SUB17 Paulista, realizado em Sábado, 27 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Richard Smith Melo**, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, caput do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

**9. PROCESSO Nº 359 / 2024** - Jogo: Tupã Futebol Clube X Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol - SUB20 Paulista, realizado em Sexta-Feira, 26 de Abril de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Nicolas Constantino Cardoso**, atleta do Tupã, Incurso nos Arts.Art. 258, §2, II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o denunciado a 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, caput do CBJD, convertendo a sanção estabelecida em pena de advertência.

10. **PROCESSO Nº 360 / 2024** - Jogo: Associação Esportiva Araçatuba X Olímpia Futebol Clube - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 4 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado: Victor Hugo Lucindo Baraviera**, Preparador Físico do AEA - Araçatuba , Incurso nos Arts. Art. 243-F, §1º, do CBJD.

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. 258, §2º, II - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do denunciado do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II, ambos do CBJD.

Quanto à dosimetria da pena, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas.

Houve solicitação de lavratura de acórdão pela Procuradoria, incluindo voto divergente da auditora Dra. Alessandra Moura.

**Denunciado:** Documento: **Agremiação (AEA - Araçatuba)**, Incurso nos Arts.Art. 213, I do .

**Defensor:** José Walter Correia Tonchis

**Resultado: Art. Art. 213, I do - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa escrita apresentada pelo Dr. José Walter Correia Tonchis, que juntou provas documentais.

A agremiação, de forma unânime, foi absolvida pela infração ao art. 213, I do CBJD.

11. **PROCESSO Nº 361 / 2024** - Jogo: Academia Desportiva Manthiqueira Futebol Ltda X Clube Atlético Mogi das Cruzes de Futebol Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 4 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Alvaro Mateus Galvão de Lima**, Preparador Físico do Atlético Mogi , Incurso nos Arts. Art. 258, §2, II do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 258, §2, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por maioria, do denunciado pela infração do artigo 258, §2º, II do CBJD, a pena final foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

12. **PROCESSO Nº 362 / 2024** - Jogo: Grêmio Esportivo Mauaense X Mauá Futebol Treinamentos e Esportes Ltda. - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 4 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura - 3ª Comissão

**Denunciado: Willyam Gabriel da Silva Soares (Mauaense)**, Incurso nos Arts.Art. 258 "caput" do CBJD

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Rafael Pereira da Rocha.

Na fase de dosimetria da pena decorrente da condenação, por unanimidade, do denunciado pela infração do artigo 258, caput do CBJD, a pena final foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

13. **PROCESSO Nº 363 / 2024** - Jogo: São Carlos Futebol Clube Ltda. X Associação Atlética Flamengo - Segunda Divisão Paulista SUB23, realizado em Sábado, 4 de Maio de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani - 3ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (AA Flamengo)**, Incurso nos Arts.Art. 206 do CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. Art. 206 do CBJD**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** O pedido de adiamento, realizado pelo Dr. Edson Alves David Filho, foi deferido pela Presidente da 3ª Comissão Disciplinar.

### Outras Observações

### DESPACHO

Tendo em vista o descumprimento da obrigação de pagar, bem como a obrigação de fazer, ficam as agremiações abaixo SUSPENSAS a partir do 5º dia desta publicação, nos termos dos artigos 191-I e III e 223 do CBJD.

### **CREDOR – S. SOCCER SECURITY ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS**

TUPÃ F.C. – NF4805 – SUB20 – jogo do dia 10/05/2024 – R\$838,00.

São Paulo, 16 de Maio de 2024

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**